



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS-CF 045/2023 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **MRL
CONSTRUTORA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Diretor Geral em substituição (Portaria nº 591/2023 – DIGER/OVG) e Diretor Administrativo e Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MRL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Goiás, nº 178, Quadra 04, Lote 24, Sala 1510 no Edifício São Judas Tadeu, no Setor Central em Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 26.791.812/0001-96, neste ato representada por seus sócios e representantes legais, **Thiago Cunha Moraes**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, empresário, residente e domiciliado à Rua C 57 Quadra 101 Lote 15 S/N no Setor Sudoeste em Goiânia – GO CEP: 74.305-360, portador da Cédula de Identidade nº 4.625.139 – SPTC/GO, CREA-GO nº 17436/D - GO e inscrito no CPF sob o nº 016.900.801-08 e; **Maria Auxiliadora Alves da Cunha Moraes**, brasileira, advogada, casada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 26474 - OAB/GO, portadora da Cédula de identidade nº 1.074.264 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 597.511.691-00, residente e domiciliada na Rua C-57, Quadra. 101, Lote. 15, Setor Sudoeste, Cep: 74305-360, Goiânia – GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo SEI nº 202300058003877**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado –

CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa qualificada e capacitada sob demanda, no ramo da engenharia, para oferecer mão de obra especializada, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva, corretiva, reformas e pequenas construções prediais para atender a Sede Administrativa e as Unidades da OVG, e quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por esta Organização, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 004/2023 - GEI (50941708) e Edital nº 71/2023 – I GAPS (50985284), compreendendo ademais:

- a) Manutenção preventiva, corretiva, preditiva, pequenas reformas e construções nas instalações físicas prediais nos sistemas de estrutura, alvenaria, divisórias, esquadrias metálicas, esquadrias de madeira, revestimentos de parede, revestimentos de piso, forros em geral, coberturas, estruturas de cobertura, drenagens, ferragens, pavimentação externa, paisagismo e pinturas;
- b) Manutenção preventiva, corretiva, preditiva, pequenas reformas e construções na infraestrutura dos sistemas, redes e instalações hidro sanitárias, gás liquefeito de petróleo (GLP), elétricas, lógicas e telefônicas, incluindo grupo gerador, barramento blindado, bombas de água e esgoto, existentes ou que venham a ser instalados;
- c) Manutenção preventiva, corretiva, preditiva, pequenas reformas, pequenas construções e implantação nos sistemas de prevenção e combate a incêndio e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, o sistema de rede de hidrantes e extintores portáteis, o sistema de pressurização de escada de emergência, o sistema eletrônico de detecção de fumaça e alarme contra incêndios, o sistema de iluminação de emergência e o sistema de sinalização de segurança e emergência, existentes ou que venham a ser instalados;
- d) Manutenção preventiva, corretiva, preditiva, pequenas reformas e construções em obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, vidraçarias, gesso, marcenaria, persianas, pintura, alvenaria e divisória naval/especial;

- e) Manutenção preventiva, corretiva, preditiva, pequenas reformas e construções, em conformidade com as legislações pertinentes e as normas técnicas, nos sistemas hidráulicas e reservatórios inferiores e superiores, inclusive dos reservatórios de esgoto, existentes ou que venham a ser instalados;
- f) Realização de serviços eventuais diversos, com fornecimento de material, relacionados aos sistemas mantidos, tais quais: estrutura, alvenaria, divisórias, esquadrias metálicas, esquadrias de madeira, revestimentos de parede, revestimentos de piso, forros em geral, coberturas, estruturas de cobertura, drenagens, ferragens, pavimentação externa, paisagismo, pinturas, instalação e remanejamento de circuitos elétricos, lógicos e telefônicos; instalação de luminárias, substituição de lâmpadas e equipamentos hidros sanitários, instalações hidráulicas, serviços de reparo nos prédios administrativos e pequenas reformas para conservação das edificações públicas.

1.2 Da Especificação e do Quantitativo do Objeto:

1.2.1 Os valores de referência dos serviços foram definidos com base na tabela estimativa conforme descrição abaixo.

1.2.2 Fica dispensada a planilha de custos e formação de preços, por se tratar de contratação com preços fixos colhidos por tabela oficial "GOINFRA ou SINAPI" atualizadas.

1.2.3 Os valores para a execução dos serviços utilizarão as planilhas atualizadas na data da emissão da ordem de serviço seguindo por ordem de prioridade: GOINFRA, SINAPI, composições de preços unitários utilizando insumos das tabelas de referência da GOINFRA e SINAPI, além do menor preço obtido através de cotações de mercado.

- a) Para fins de isonomia, as tabelas de referência da GOINFRA e SINAPI a serem utilizadas serão planilhas DESONERADAS;
- b) A utilização das tabelas de referência de forma dinâmica se justifica pela grande variação nos preços de insumos, serviços e mão de obra na construção civil.
- c) Os valores de mão de obra seguirão os valores da tabela da GOINFRA e SINAPI (desoneradas), observando que os valores limites para apresentação de composições serão os indicados nas planilhas de referência, para cada tipo de mão de obra a ser fornecida.
- d) Para a definição dos valores dos materiais será considerada a tabela de preços de materiais vigente na data da solicitação dos materiais da GOINFRA - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, ou do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Desoneradas
- e) Na situação do material ser apresentado nas duas tabelas, GOINFRA e SINAPI, seguirá como prioridade a tabela da GOINFRA e posteriormente a do SINAPI para fins de utilização.

1.2.4 TABELA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

O valor total estimado é de **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**, conforme indicação abaixo:

MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA		
ITEM		VALOR ANUAL
Material Básico/ Elétrico/ Telefônico/ Hidrossanitário / Outros, conforme Termo de Referência nº 004/2023 - GEI (50941708).		
(A) SUBTOTAL - ANUAL		R\$ 7.937.207,87
(B) ACD	13,39%	R\$ 1.062.792,13
(C) = A+B TOTAL (Valor Base +ACD)		R\$ 9.000.000,00

1.3 DA SUBCONTRATAÇÃO:

1.3.1 É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações – Norma e Procedimento – NP Nº. 005.

1.3.2 A subcontratação parcial somente será admitida em situações específicas, mediante autorização expressa do Gestor do Contrato.

1.3.3 Para subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas neste contrato e atendidos os seguintes requisitos:

- informação prévia ao Gestor do Contrato dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratação e das razões da escolha; e
- atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do Edital e do Contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente ao Gestor do Contrato, bem como a apresentação do instrumento contratual celebrado entre as partes.

1.3.4 A Contratada, independentemente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante à Contratante, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.

1.3.5 A Fiscalização, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou

os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a Contratada atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202300058003877, especialmente o Termo de Referência nº 004/2023 - GEI (50941708) e Edital nº 71/2023 – I GAPS (50985284), Formulário 1621-GEI (50028909) e proposta atualizada da empresa contratada e seus documentos complementares (52506807 - 52507191).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

Parágrafo terceiro – Não será admitida a subcontratação total do objeto a ser adquirido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1 A Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do presente contrato, o comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública federal;
- c) Seguro-Garantia;
- d) Fiança bancária.

2.2 O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial.

2.3 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

2.4 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.5 Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato.

2.6 Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao indicado pela Contratante, em conta específica com correção monetária, nominal à Organização das Voluntárias de Goiás, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

2.7 A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

2.8 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

2.9 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DESLOCAMENTO

3.1 Será medido cada item de serviço executado por preço unitário, conforme demanda mensal em cada localidade para trabalhos corretivos e programados; de acordo com número de visitas e rotinas preventivas realizadas em cada mês, aferidos conforme consumo real de mão-de-obra, materiais, serviços e demais insumos; e relatórios apresentados de forma separada: preventivas e corretivas.

3.2 A medição será realizada de acordo com a execução e mensurados por ordem de serviço, em favor da CONTRATADA, desde que cumpram com todas as obrigações constantes dos itens neste contrato. O pagamento estará vinculado à medição da Ordem de Serviço, somente a partir dela a CONTRATADA “fará jus” à remuneração.

3.3 As distâncias consideradas dos imóveis e localidades em relação às cidades onde estão localizadas as unidades jurisdicionadas à OVG, contempla-se como ajuda de custo para os deslocamentos através de uma verba por quilômetro rodado de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), somente para as cidades localizadas no interior do estado.

3.4 O valor pago pelo deslocamento da CONTRATADA aos municípios fora da região metropolitana de Goiânia obedecerá a seguinte fórmula:

$$VD = (D \times PC)$$

onde:

- a) VD= Valor total do deslocamento a ser pago em Reais (R\$);
- b) D= Distância de Goiânia à cidade onde os serviços serão executados, em Km;
- c) PC = R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) que corresponde ao preço a ser rodado para vencer a distância entre as cidades;

3.5 Considerando para o deslocamento entre Goiânia e as localidades do interior do Estado de Goiás, as distâncias fixadas entre a Sede da OVG e local de destino. Assim, o valor estimado do deslocamento total $VD = (D \times PC)$.

3.6 Somente fara jus a ajuda de custo para deslocamento quando for emitida a Ordem de Serviço devidamente assinada pelo gestor do contrato, com o prazo de execução dos serviços.

3.7 Será contabilizado para cada ajuda de deslocamento, uma ida e volta semanal para cada Ordem de Serviço emitida, fica vedado trânsito e deslocamento diário.

3.8 As despesas para realização dos serviços realizados no interior do estado, como diária, pernoite, alimentação e mão-de-obra em trânsito ocorrerão às expensas da CONTRATADA, não será devida esta verba.

3.9 As equipes em trânsito durante as preventivas, corretivas e programadas, dedicarão tempo integral a OVG, sob pena de devolução dos deslocamentos e demais penalidades cabíveis. As atividades corretivas ou programadas deverão constar em seu orçamento item que contemple ajuda de custo para deslocamento.

3.10 Não serão retribuídos deslocamentos para os fiscais de obras, responsáveis técnicos em visitas excepcionais para elaboração de relatórios técnicos e vistorias por parte da CONTRATADA.

3.11 A necessidade de deslocamento para vistoria e levantamento inicial dos serviços não será contemplada pela ajuda de custo.

3.12 O deslocamento para levantamentos e supervisão dos serviços, a ser realizado pelo responsável técnico da CONTRATADA, limitado a um deslocamento semanal por ordem de serviço, será pago por quilometragem rodada, considerando-se ida e volta, respeitando-se tabela de quilometragens rodoviárias formalmente aprovada OVG, não havendo a incidência de BDI sobre os valores de deslocamento;

3.13 Os custos referentes à alimentação, seguro, EPI, ferramentas e transporte da mão de obra já fazem parte do custo horário oficialmente publicado nas tabelas de referência, não sendo, portanto, objeto de questionamentos futuros;

3.14 Para a execução de serviços na Região Metropolitana de Goiânia, não haverá pagamento de deslocamento, sendo que a CONTRATADA se responsabilizará pelos transportes de seus técnicos/empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 **MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades que visam a assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das edificações, equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

4.2 **MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA:** conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre uma edificação ou equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo (s) operando

ou em condições de operar dentro das especificações dos fabricantes e projetos. Dentre essas atividades preventivas incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de insumos e partes da edificação danificada ou desgastadas, além de alterações de layout e adaptações de equipamentos, entre outras.

4.3 MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

4.4 MANUTENÇÃO PREDITIVA: conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria que indicam as condições reais das edificações e equipamentos com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação através de relatórios emitidos após visitas técnicas nas edificações e avaliação de equipamentos. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil das partes que integram a edificação e componentes dos equipamentos para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado.

4.5 PEQUENAS REFORMAS: conjunto de ações operacionais e técnicas que visam atender as demandas de cada unidade específica em relação à alteração de layouts, adaptação da estrutura para atender a finalidade de uso da edificação, bem como realizar adequações solicitadas em Normas Técnicas e demais Instruções Normativas que regulamentam o funcionamento específico de cada unidade administrativa.

4.6 PEQUENAS CONSTRUÇÕES: conjunto de ações operacionais e técnicas que visam atender as demandas de cada unidade específica em relação pequenos acréscimos de área para atender a finalidade de uso da edificação, bem como realizar ampliações para adequações solicitadas em Normas Técnicas e demais Instruções Normativas que regulamentam o funcionamento específico de cada unidade administrativa.

4.7 ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

4.8 RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT): profissional pertencente ao quadro técnico da Empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato com essa Empresa.

4.9 FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO: é o representante da Organização, especialmente designado através de Portaria específica para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

4.10 UNIDADE DE SERVIÇO OU UNIDADE DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: é o parâmetro de medição adotado pela Organização para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

4.11 ORDEM DE SERVIÇO: é o documento utilizado pela Contratante para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

4.12 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: compreendem sistemas de redes elétricas, grupos geradores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.

4.13 INSTALAÇÕES DE REDE LÓGICA: compreendem os sistemas de redes de comunicação de dados e voz para informática e cabeamento estruturado.

4.14 INSTALAÇÕES CIVIS: compreendem elementos estruturais, alvenarias, divisórias, impermeabilização, esquadrias metálicas, esquadrias de madeira, vidros, espelhos, revestimentos de parede, revestimentos de piso, forros em geral, gesso, coberturas, estruturas de cobertura, drenagens, marcenaria, serralheria, soldagem, ferragens, pavimentação externa, paisagismo.

4.15 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS: compreendem sistemas de redes de água fria, quente e pluvial, redes de esgoto, louças e metais das chamadas áreas molhadas (sanitários, copas e cozinhas), bombas de água e esgoto e reservatórios de água.

4.16 MATERIAL BÁSICO: são os materiais de consumo, peças de reposição e insumos relacionados às manutenções nas edificações e ferramental básicos, necessários ou complementares à sua utilização, a serem utilizados na execução dos serviços contínuos e/ou eventuais, cujos custos já estão incluídos na composição da mão de obra contínua, na parcela referente à equipamentos e ferramental.

4.17 SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO: compreende o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, o sistema de rede de hidrantes e extintores portáteis, o sistema de pressurização de escada de emergência, o sistema de iluminação de emergência, o sistema de sinalização de segurança e emergência, o sistema eletrônico de detecção de fumaça e alarme contra incêndios e demais itens correlatos.

4.18 EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS: são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, multi-teste analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

4.19 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: uniformes, capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

4.20 MATERIAIS DE CONSUMO OU REPOSIÇÃO: são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem ser substituídos nos equipamentos e sistemas.

4.21 PARTE CIVIL:

- a) ELEMENTOS ESTRUTURAIS: Conservação, reparação, reformas ou construção de Fundações, Pilares, Vigas, Lajes, Rampas, Escadas Elementos de Apoio, Pórticos, Elementos Estruturais Decorativos, Muro de Arrimo, Muros de Contenção, Cortinas de Concreto e demais itens necessários para o perfeito funcionamento do sistema estrutural.
- b) ELEMENTOS DE COBERTURA: Estrutura para Cobertura, Telhados Convencionais, Telhados com Materiais Especiais, Coberturas em Vidro, Coberturas em Policarbonato, Coberturas Impermeabilizadas, Coberturas em Fiber-Glass e demais itens necessários para o perfeito funcionamento do sistema de cobertura.
- c) DRENAGEM: Impermeabilização, Calhas, Rufos, Grades, Grelhas, Correntes, Ralos, Condutores, Tubulações, Caixas de Passagem, Caixas de Recarga, Sarjeta, Poços de Infiltração, Poços de Acumulação, Canaletas de Escoamento e demais itens necessários para o perfeito funcionamento do sistema de drenagem e/ou irrigação.
- d) ELEMENTOS DE FECHAMENTO OU VEDAÇÃO: Alvenarias, Divisórias, Painéis de Alumínio/Melaninico, Gesso, Dry Wall, Tijolo de Vidro, Tijolo Aparente, Elementos Vazados, Alvenarias Auto Portantes, Pedras, Vidros, Carenagens, ACM (Painel de Alumínio Composto), Fibra de Vidro e demais insumos e serviços necessários para o perfeito funcionamento dos elementos de vedação.
- e) COMPLEMENTOS: Ferragens, Grades, Guarda Corpos, Corrimão, Acessórios, Alambrados, Telas de Proteção e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de proteção e demais sistemas construtivos.
- f) PISOS E REVESTIMENTOS: Cerâmicos, Porcelanatos, Mármore e Granitos, Granitina, Pisos Laminados, Pisos de Alta Resistência, Cimentados, Madeira, Carpetes, Emborrachados, Fitas Antiderrapantes, Juntas, Rodapés, Peitoris, Soleiras e demais itens necessários para o perfeito funcionamento dos revestimentos de piso.
- g) PAVIMENTAÇÃO EXTERNA: Cerâmicos, Porcelanatos, Mármore e Granitos, Granitina, Pisos Laminados, Pisos de Alta Resistência, Cimentados. Blocos de Concreto, Paralelepípedos, Concreto Desempenado, Pedras, Pisos Táteis, Ladrilhos Hidráulicos e demais itens necessários para o perfeito funcionamento do revestimento de piso externo e calçamento.
- h) REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO: Chapiscos, Rebocos, Texturas, Revestimentos Rústicos, Cerâmico, Pastilhas de Vidro, Mármore e Granitos, Pedras, Metálicos, Madeiras, Acrílicos, Alumínios, Laminados e demais itens necessários para o perfeito funcionamento dos revestimentos internos e externos.
- i) FORROS: Forro de Gesso Diversos, Forro de PVC, Forros de Madeira, Tratamentos Acústicos, Alçapões e demais tipos de forração necessários para o perfeito

funcionamento do sistema de revestimento de forro.

- j) PINTURA INTERNA E EXTERNA: PVA, Acrílica Fosco, Acrílica Acetinada, Acrílica Semi-brilho, Textura, Grafito, Tintas de Segurança, Decorativa, Tinta de Piso, Anti-pichação, Estruturas, Epóxi, Alquídica e demais tipos de pintura necessárias para o perfeito funcionamento das edificações.
- k) PINTURAS ESPECIAIS: Tubulações, Estacionamento, Esquadrias, Grades, Janelas, Portas, Portões, Puxadores, Guarda Corpos, Corrimões, Acessórios, Demarcações em Piso e demais tipos de pinturas especiais necessárias para o perfeito funcionamento das edificações e estacionamentos.
- l) ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS: Esquadrias de Alumínio, Esquadrias de Ferro, Esquadrias de Madeira, Esquadrias de PVC, Janelas, Portas, Grades de Proteção, Alambrados, Ferragens e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de proteção e outros sistemas construtivos
- m) FERRAGENS E ACESSÓRIOS: Fechaduras, Dobradiças, Ferragens em Geral, Molas de Piso, Molas Aéreas, Puxadores, Vidros, Brises, Grades, Persianas, Corrimões, Escadas, Portas Corta Fogo, Barras PNE e Equipamentos de Acessibilidade e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de proteção e outros sistemas construtivos.

4.22 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:

- a) INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA: Hidrômetro, Reservatórios, Caixas D'água, Bombas Hidráulicas, Válvulas de Descarga e Caixas de Descarga, Registros, Torneiras, Metais Sanitários, Tanques, Louças em Geral, Acessórios de Banheiros para Portador de Necessidades Especiais, Barras de Apoio, Assentos Sanitários, Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios), Solução Limpadora, Adesivos Plásticos, Válvulas Reguladoras de Pressão, Tanques Hidropneumáticos e Acessórios, Bombas de Recalque, Bombas de Drenagem e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de proteção e outros sistemas construtivos.
- b) INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA QUENTE: Bombas Hidráulicas, Registro, Torneiras, Metais Sanitários, Tubulações (tubos, conexões, fixações, misturadores, e acessórios), Aquecedores e Acessórios, Válvulas Reguladoras de Pressão, Tanques Hidropneumáticos e Acessórios, Termostato, Resistências, Boilers e Aquecedores de Passagem, Bombas de Recalque, Sistema de Aquecimento e Placas Solares, Placas de Aquecimento e Demais Equipamentos para funcionamento dos Sistemas e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de proteção e outros sistemas construtivos.
- c) INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO SANITÁRIO: Poço de Recalque, Poço de Decantação, Tubulações (Tubos, Conexões, Fixações e Acessórios), Ralos e

Aparelhos Sanitários, Fossas Sépticas, Sumidouros, Caixas Coletoras e Caixas de Gordura e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de proteção e outros sistemas construtivos.

- d) **INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS:** Poço de Recalque, Tubulações (Tubos, Conexões, Fixações e Acessórios), Ralos e Grelhas, Caixas de Inspeção e Caixas de Areia, Limpeza para Desobstrução de Calhas, Serviços de Eliminação dos Focos de Proliferação de Mosquitos (Especial Dengue), Canaletas de Escoamento de Águas Pluviais e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de proteção e outros sistemas construtivos.
- e) **INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS:** Extintores, Hidrantes Completos e Sprinklers, Mangueiras, Bombas Hidráulicas, Válvulas, Equipamentos de Medição, Tubulações (Tubos, Conexões, Fixações e Acessórios), Placas de Identificação, Placas de Sinalização, Fitas Adesivas para Demarcação e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de proteção e outros sistemas construtivos.
- f) **DIVERSOS:** Furações, Fixações, Montagem e Desmontagem de Mobiliários, Armários de Banheiro, Armários de Copa, Suportes Diversos, Cancelas e Cavaletes, Serviços de Poda e Jardinagem, Substituição e Colocação de Insufilm em Vidros, Serviços de Dedetização e Controle de Pragas e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de proteção e outros sistemas construtivos.

4.23 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** Entradas de Energia, Entradas em Monofásicas e Trifásicas em MT e BT, Ramais de Entrada, Medições Monofásicas e Trifásicas em MT e BT, Transformadores, Disjuntores Monofásicos e Trifásicos de MT e BT, Chaves Seccionadoras Monofásicas e Trifásicas em MT e BT, Contactoras, Temporizadores, Para-Raios, Barramentos e Conectores, Sistemas de Aterramento, Cabos e Fios Elétricos com Isolação de até 1 kV, Cabos e Cordoalhas de Cobre Nu, Eletrodutos, Leitões, Calhas e Perfis Metálicos, Eletrodutos e Canaletas em PVC, Caixas Retangulares, Conduletes e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas elétricos e outros sistemas energéticos.
- b) **QUADROS ELÉTRICOS:** Quadros Gerais de Distribuição, Quadros de Força e Luz, Quadros de Automação e Controle, Quadros de Energia Estabilizada, Quadros de Comando, Identificação e Proteção de Quadros Elétricos, Identificação de Circuitos e Redes e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de proteção e outros sistemas energéticos.
- c) **S.P.D.A.:** Captores, Pontaletes e Isoladores, Cabos de Gaiolas e Descidas, Hastes e Cabos Enterrados, Conectores e Terminais de Medição, Barramentos e Caixas de Passagem, Caixa de Equipotencialização, Solda Exotérmica para Sistemas de

Aterramento e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de proteção e pára-raios dos sistemas energéticos.

- d) SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO: Luminárias para Lâmpadas Fluorescentes, Outros Tipos de Aparelhos de Iluminação, Luminárias para Uso Externo, Relés e Fotossensores para Sistema de Iluminação, Sistemas de Comando e Dispositivos de Controle, Iluminação de Emergência, Iluminação de Alerta e Sinalização, Iluminação de Fachada, Lâmpadas Fluorescentes Tubulares, Lâmpadas Fluorescentes Compactas, Lâmpadas Fluorescentes Eletrônicas, Lâmpadas Tubulares de LED, Lâmpadas Incandescentes Comum e Mistas, Lâmpadas halógenas, Lâmpadas Tipo Dicroicas, Lâmpadas de Vapor Metálico, Lâmpadas de Vapor de Mercúrio, Lâmpadas Tipo Spot, Bloco Autônomo para Iluminação de Emergência, Soquetes e Bocais, Reatores Diversos e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de iluminação e outros sistemas energéticos.
- e) PONTOS DE FORÇA: Tomadas de Uso Comum, Tomadas para Equipamentos Especiais, Tomadas e Equipamentos Tipo Rack, Tomadas de Sistemas Estabilizados, Tomadas Padrão Industrial para Circuitos Trifásicos e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de força e outros sistemas energéticos.
- f) SISTEMAS DE ENERGIA ESTABILIZADA: No Break para Automação Bancária, Sistemas Monofásicos, Sistemas Bifásicos, Sistemas Trifásicos, Bancos de Baterias, Short-Breaks Uso Geral, Estabilizadores de Tensão Monofásico, Bifásico e Trifásico e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de autotransformação e outros sistemas energéticos.
- g) GERADORES DE ENERGIA: Banco de Capacitores, Capacitores Individuais Acionados por Intertravamento, Capacitores Controlados por Dispositivos Automáticos, Geradores de Energia e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de geração de energia e outros sistemas energéticos.
- h) MÁQUINAS ELÉTRICAS: Conjunto Tipo Moto bombas de Recalque, Conjunto Moto bomba de Drenagem e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de máquinas e motores e outros sistemas energéticos.
- i) SISTEMAS DE TELEFONIA E REDE LÓGICA: Entradas Telefônicas, Quadros Gerais de Telefonia, Quadros Parciais de Telefonia, Sistemas Primários de Distribuição, Sistemas Secundários de Distribuição, Redes Tipo Back-Borne de Dados, Redes Horizontais de Dados, Racks de Sistema de Cabeamento Estruturado, Testes e Certificação de Redes, Identificação dos Pontos, Cabos e Fios de Telefonia Internos e Externos, Cabos UTP, STP, FTP, FSTP, Cabos Coaxiais (RG/RF59), Cabos Polarizados, Eletrodutos, Leitões, Calhas e Perfis Metálicos, Eletrodutos e Canaletas em PVC, Caixas de Embutir e Sobrepor em AL, Caixas de Embutir e Sobrepor em

Aço, Caixas de Embutir e Sobrepor em PVC e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de telefonia e outros sistemas energéticos.

- j) SISTEMAS E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO: Protetores Contra Surtos Para Rede Elétrica, Protetores Contra Surtos para Telefonia e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de proteção e outros sistemas energéticos.
- k) CFTV: Montagem e Desmontagem de Câmeras e Equipamentos, Rack de Paredes de até 12 U's, Tomadas e Conectores para Câmeras e Equipamentos, Swith, DIO, Patch Pannel, Patch Cord, Cabos Polarizados, Cabos UTP Categoria 6E e Cabos Coaxiais, Eletrodutos, Leitões, Calhas e Perfis Metálicos, Eletrodutos e Canal e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de circuitos de monitoramento e outros sistemas energéticos.

4.24 INSTALAÇÕES MECÂNICAS:

- a) CENTRAL DE GÁS: Tubulações e Conexões de Cobre para Instalações de Gás, Manômetro, válvulas de 1º e 2º Estágio para Instalações de Gás, Mangueiras Metálicas para Ligação entre Fogão e Tubulação de Gás e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de distribuição de gases.
- b) MOTORES E SERRALHERIA: Manutenção, reparos e substituição com motores eletrônicos para portão, Solda de Portões, Grades, Gradis, Guarda Corpo, Corrimão, Montagem e Desmontagem de Tapumes, Divisórias e Demais Vedações além dos demais serviços necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas mecânicos da edificação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato será sob demanda de necessidade da realização dos serviços nas diversas Unidades Administrativas que são ligadas à Organização das Voluntárias de Goiás.

5.2 Os serviços de manutenção predial, reformas e pequenas construções serão empregados somente na execução de serviços comuns afetos a rotinas de manutenção predial preventiva e corretiva abrangendo melhoramentos, reparos, consertos, instalações, conservações, adaptações e manutenções com o objetivo de colocar a edificação em condições normais de utilização e/ou funcionamento.

5.3 Os equipamentos e ferramentas necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho, objeto deste contrato serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 A Contratada deverá disponibilizar o transporte dos funcionários para a realização dos serviços e demandas nos postos de serviços que estão relacionados neste contrato sendo de sua responsabilidade todas as despesas que incidirem sobre o transporte dos funcionários.

5.5 Os serviços objeto deste contrato serão executados mediante necessidades das Unidades da Organização das Voluntárias de Goiás, conforme solicitações encaminhadas ao Gestor do Contrato e deverão envolver todos os componentes integrantes e acessórios das edificações – áreas internas e externas, principalmente suas instalações.

5.6 A cada solicitação da Contratante para prestação de serviços, a Empresa Contratada terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentar ou validar o orçamento referencial para a execução dos serviços às áreas demandantes.

5.7 Após a aprovação da planilha orçamentária referencial, será encaminhada a Ordem de Serviço com os serviços que foram liberados para serem executados e a Empresa CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para início dessas atividades.

5.8 Para serviços emergenciais, será emitido um romaneio inicial indicando quais os serviços a serem realizados e posteriormente a Empresa Contratada assinará a ordem de serviços baseados na planilha de romaneio. A empresa Contratada terá um prazo de no máximo 04 (quatro) horas para deslocar uma equipe de trabalho até o local indicado.

5.9 Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante.

5.10 A CONTRATADA realizará todas as rotinas de execução de serviços de manutenção preditiva estabelecidas pela OVG, bem como outros serviços que se fizerem necessários para a conservação, operação e manutenção predial não listados como rotinas de manutenção.

5.11 Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir a rotina mínima prevista na planilha orçamentária anexa a ordem de serviço.

5.12 Quando necessário, mediante acordo entre as partes, a manutenção preventiva poderá ser antecipada ou realizada concomitantemente à manutenção corretiva.

5.13 Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela Contratante, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

5.14 Os serviços solicitados e executados pela Contratada deverão ser autorizados pelo Gestor do contrato, mediante Ordem de Serviço específica, devendo a mesma, quando solicitada, disponibilizar, para a execução dos serviços, profissionais capacitados e especializados, bem como fornecer o material necessário para sua execução.

5.15 As Ordens de serviços deverão ser assinadas pelo Gestor do Contrato e validadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro antes da execução dos serviços.

5.16 Deverão ser elaborados, previamente à emissão da Ordem de Serviços - OS, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços pela Contratada, os seguintes documentos:

- a) Planilha de orçamento com fonte de custos baseada na tabela de preços da GOINFRA ou do SINAPI vigentes na data da elaboração da Ordem de Serviços, e da região da Contratante;
- b) Cronograma físico-financeiro quando o tempo de execução do serviço se estender por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias;
- c) O prazo máximo para a apresentação dos documentos do subitem anterior será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação de orçamento por parte da unidade solicitante. As solicitações de orçamento ocorrerão preferencialmente via correio eletrônico;
- d) Os serviços seguirão como forma de mensuração principal o Relatório de Composição Unitário de Serviços elaborado pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, sendo este o modelo a ser seguido pela contratada, sendo aplicados obrigatoriamente os índices de consumos dos insumos apresentados na planilha de referência para quantificar os materiais e mão de obra dos serviços.
- e) A Contratada é obrigada a apresentar as quantidades de mão de obra conforme as unidades de medida dos serviços a serem executados e as quantidades dos insumos obtidos após a multiplicação com os índices de consumos dos mesmos;
- f) Os serviços que por ventura não estejam listados na tabela de preços da GOINFRA ou do SINAPI-GO (desoneradas), poderão em último caso as composições serem elaboradas pela Contratada através de 03 (três) cotações de mercado, utilizando os índices de produtividade apresentados nas planilhas de referência, e posteriormente apresentar para apreciação e aprovação da Contratante.
- g) Os valores para composições unitárias, administração local de obra, utilização de EPI, cantina e demais custos diretos e indiretos deverão seguir os parâmetros estabelecidos no Acórdão 2.622/2013 - TCU - Plenário.

5.17 Os serviços objeto deste contrato serão executados conforme necessidades das unidades ligadas à Organização das Voluntárias de Goiás conforme solicitações encaminhadas a Gerência de Engenharia e Infraestrutura e deverão envolver todos os componentes integrantes e acessórios das edificações – áreas internas e externas, principalmente suas instalações, sendo que aqueles que estão relacionados nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A prestação de serviços, objeto deste contrato, refere-se às atividades necessárias para a manutenção corretiva e preventiva, visando à conservação da estrutura física das edificações e instalações integrantes das Unidades Administrativas e demais edificações sob responsabilidade de conservação da Organização das Voluntárias de Goiás.

6.2 A Contratada deverá seguir os projetos e demais especificações técnicas apresentadas pela Contratante, priorizando as características originais dos imóveis e equipamentos. Qualquer alteração nas características originais somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

6.3 As unidades administrativas dessa organização a serem atendidas pelo objeto deste contrato poderão solicitar atendimento de ocorrências de manutenção predial por meio eletrônico via SEI com informação direcionada para a Gerência de Engenharia e Infraestrutura. Esse canal será utilizado também para comunicação e observações pertinentes as demandas solicitadas.

6.4 Os serviços solicitados via Informação e/ou Despacho serão avaliados pela Equipe Técnica da Gerência de Engenharia e Infraestrutura que encaminhará a solicitação de orçamento para a Empresa Contratada.

6.5 Após o recebimento do orçamento os valores deverão ser aprovados pela Diretoria Administrativa e Financeira, para posterior emissão da Ordem de Serviço, que será posteriormente encaminhada para a CONTRATADA.

6.6 Por se tratar de serviços de manutenção preventiva e corretiva a Contratada deverá dar atendimento às Unidades sem que exceda a jornada de 220 horas de trabalho no mês, sem prejuízo da execução dos serviços nas Unidades.

6.7 Em alguns casos especiais, as Unidades Administrativas podem necessitar que a execução de serviços seja em horários excepcionais. Neste caso a Contratada aplicará os adicionais correspondentes ao que determina a Convenção Coletiva, via acordo coletivo com o sindicato da categoria, permitido a cobrança de horas extras nos casos excepcionálísimos.

6.8 Para as equipes demandadas executarem os serviços nas Unidades da capital o valor para transporte de pessoal e equipamentos já devem estarem previstos na composição do BDI, item administração central.

6.9 Para as equipes demandadas executarem os serviços nas Unidades do interior o valor para alimentação, hospedagem, e equipamentos já devem estar previstos no BDI, item administração central, sendo sugerido a contratação de mão de obra local, uma vez que haverá reembolso apenas do deslocamento.

6.10 Para a elaboração das planilhas de orçamentos deverão ser utilizados os valores tabela de preços de serviços da GOINFRA ou do SINAPI-GO (desoneradas) vigente na data da solicitação, aplicados ao valor de ACD apresentado na proposta comercial, conforme tabela constante do item 1.2.4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORDEM DE SERVIÇO (O.S.)

7.1 Deverá ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) geral para o Contrato pela empresa Contratada e pelos profissionais que atuarão diretamente na execução e fiscalização dos serviços, de acordo com as Certidões de Acervo Técnico apresentada.

7.2 Nos serviços de maior complexidade onde existir necessidade de emissão de recolhimento no CREA e/ou CAU das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pela Empresa Contratada (segundo § único do art. 8º da Lei Nº 5.194/66) e pelos Profissionais que atuarão diretamente na execução e fiscalização dos serviços as Ordens de Serviços somente poderão ser emitidas após sua comprovação, à custa da Contratada.

7.3 Cada O.S. – Ordem de Serviço deve conter todas as informações necessárias para obter o melhor controle na execução dos serviços e no controle das faturas da Contratada.

7.4 As unidades administrativas dessa organização a serem atendidas pelo objeto deste ajuste, conforme descrição contidas no mesmo, deverão solicitar via Informação e/ou Despacho à Gerência de Engenharia e Infraestrutura as manutenções necessárias para manutenção predial, que serão encaminhadas para a Contratada, após elaboração de orçamento. Após verificar se o orçamento atende aos índices de Composição das Tabelas de Referência, será emitido relatório/ordem de serviço autorizando a execução do serviço.

7.5 A autorização para a execução do serviço, através da emissão da O.S. – Ordem de Serviço, só poderá ser realizada pelo: Gestor do contrato ou pessoa por ele oficialmente indicada.

7.6 O Atesto da Ordem de Serviço só poderá ser realizado pelo Gestor do Contrato ou por pessoa por ele oficialmente indicada.

7.7 A Ordem de Serviço, planilha de medição e o relatório fotográfico emitido pelo Gestor do Contrato serão os únicos documentos que provam a execução dos serviços e serão utilizados como comprovante para que o Gestor do contrato ateste a respectiva nota fiscal.

7.8 Após a conclusão dessas Ordens de Serviços pela Contratada, a equipe técnica da Gerência de Engenharia e Infraestrutura providenciará a verificação dos serviços concluídos, sendo responsável por solicitar correções por falta de qualidade ou confirmação da execução conforme normas técnicas aplicáveis.

7.9 A Contratada deverá apresentar o Relatório Financeiro com as mesmas informações das O.S. atestadas, sob pena de glosas dos documentos que não apresentarem tais informações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS TÉCNICAS A SEREM OBSERVADAS

8.1 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

- a) À Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;
- b) À Lei Nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;
- c) À Portaria Nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, que Estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços;
- d) Às normas e especificações constantes deste contrato;
- e) Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- f) Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;
- g) Aos regulamentos das Empresas concessionárias;
- h) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- i) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- j) Resolução CONAMA Nº 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- k) NBR 16.401-3, de 03 de agosto de 2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;
- l) Resolução Nº 176, de 24 de outubro de 2000 e atualizações – ANVISA - Padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- m) Norma EIA/TIA/ANSI 569-A - Infraestrutura, encaminhamento para Telecomunicações e Espaços;
- n) Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.1 - Cabeamento de Prédios Comerciais;
- o) Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2 - Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento;
- p) Norma EIA/TIA/ANSI 606 – Identificação e Administração do Cabeamento e da Instalação;
- q) NBR 13.726 - Redes telefônicas internas em prédios - Tubulação de entrada telefônica – Projeto;
- r) NBR 13.300, 13.301 - Redes telefônicas internas em prédios (Terminologia; Simbologia);

- s) NBR 14.306 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto;
- t) NBR 10.842 - Equipamentos para Tecnologia da Informação - Requisitos de segurança;
- u) NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- v) NTC 04 – RV04 – Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária de Distribuição
- w) NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- x) NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- y) NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- z) NBR6118 – Projetos de estruturas de concreto - Procedimento.

CLÁUSULA NONA – DA MÃO DE OBRA

9.1 Os profissionais colocados à disposição da Contratante deverão trabalhar de acordo com as normas estabelecidas pela mesma, respeitando as cláusulas contratuais.

9.2 Havendo desrespeitos às normas e cláusulas contratuais, a Contratante, comunicará a Contratada para que sejam tomadas as medidas cabíveis, sem prejuízo a prestação dos serviços a serem executados.

9.3 A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste contrato de liberados através da emissão de Ordem de Serviço, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, quando solicitados.

9.4 A equipe de serviço será composta por profissionais qualificados e especializados, cuja função será executar, conforme demanda da Contratante, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais nas edificações que pertencem à Organização das Voluntárias de Goiás ou imóveis cedidos através de Termo de Cooperação, Cessão de Uso ou alugados.

9.5 A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro da Ordem de Serviço, sendo utilizado como parâmetros de dimensionamento as tabelas da GOINFRA e do SINAPI, conjuntamente aos seus índices de produtividade expressos na planilha de composição unitária.

9.6 As escalas de trabalho serão estabelecidas pela Contratada, e analisadas e aprovadas pelo Gestor do Contrato, atendendo as quantidades máximas de duração de trabalho previstas na Convenção Coletiva da Categoria de cada profissional. A jornada de trabalho deverá respeitar o intervalo de, no mínimo, 1h (uma hora) para o almoço.

9.7 Nos casos em que as escalas de trabalho serão realizadas em horários especiais, deverão ser incluídos na planilha orçamentária o adicional de hora extra de 50%, conforme convenção coletiva da categoria.

9.8 Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, no art. 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no art. 2º da Portaria Nº 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Contratada deverá realizar o controle da jornada de trabalho, da assiduidade e pontualidade de seus empregados.

9.9 O gestor do contrato definirá, de acordo com a demanda de serviços, junto à Contratada o efetivo necessário para atender as necessidades previstas no contrato.

9.10 A substituição / reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas, férias e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.11 A Contratada deverá, após assinatura do contrato em até 02 dias, apresentar comprovante de capacitação dos funcionários através da carteira de trabalho ou de diplomas de cursos de capacitação, com os seguintes requisitos:

- a) Eletricista: Profissional com conhecimentos básicos para leitura / compreensão de projetos elétrico / telefônico / de rede / estabilizada / SPDA / Lógica, habilidade no uso de multímetro e leitores de tensão, e capacidade para execução supervisionada de manutenção, reformas e obras de instalações elétricas e telefônicas. Com curso em conformidade com a NR-10 Portaria Nº 598 de 07/12/2001 e NR-35 para aqueles profissionais que forem trabalhar em altura.
- b) Pedreiro: Profissional com conhecimento para execução supervisionada de alvenarias, revestimentos, pisos cimentados, pisos cerâmicos, assentamentos de azulejos, meio fio de concreto, mourões de cerca, concretagem de lajes, cintas, vigas, pilares, instalações hidro-sanitárias elétricas e demais serviços afins.
- c) Encanador: Profissional com conhecimentos básicos para leitura / compreensão de projetos hidro-sanitários, bombeio hidráulico, operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações, especificam, quantificam e inspecionam materiais. Preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluídos e testes de estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenção em equipamentos e acessórios.
- d) Servente: Profissional será supervisionado pelo mestre de obras / pedreiro / encanador / eletricista / jardineiro, para auxiliar a execução de tarefas braçais tais como, escavações, demolições, retirada e transporte de entulhos, limpezas, preparação de argamassas, concretos, transporte de insumos e auxílio em tarefas diversas.

- e) Pintor: Profissional que irá executar trabalhos de acabamentos em superfícies internas e externas que realizem pintura de diferentes formas com diferentes matérias primas. Ter conhecimento das diversas técnicas empregadas para pintura de paredes, esquadrias de madeira e metálicas e demais materiais que necessitem de acabamento em pintura.
- f) Serralheiro: Profissional com conhecimentos básicos para leitura / compressão de projetos de esquadrias metálicas (portas e janelas), estruturas metálicas, esquadrias de alumínio (portas e janelas), operacionalizam projetos de estruturas e esquadrias, especificam, quantificam e inspecionam materiais. Preparam locais para execução dos serviços, realizam pré-montagem e executem as esquadrias e estruturas.
- g) Carpinteiro: Profissional especialista em trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas. A especialidade abrange o feitiço de: telhados, escadas, assoalhos, forros, portas, venezianas, móveis, (esquadrias de madeira), etc; Construir, encaixar e manter no local das obras, armações de madeira dos edifícios e das obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins; Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardiões; Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas; Aferir ferramentas de corte; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- h) Mestre de Obras: Profissional com experiência em carteira de no mínimo 2 anos na função, com nível de escolaridade de Ensino Fundamental Completo e curso de profissional na área de atuação. Capacidade de liderar equipe e realizar tomadas de decisão em relação a soluções construtivas para execução dos serviços.
- i) Engenheiro: Profissional com nível superior, com experiência mínima de 1 ano na função de formação, com capacidade de liderar equipe, realizar tomadas de decisão em relação a soluções técnicas para a execução dos serviços, além de realização anotação de responsabilidade técnica sobre os serviços a serem executados. Conhecimento nas áreas de atuação e carteira de Registro junto ao Conselho de Classe.

9.12 Os profissionais serão funcionários da Empresa Contratada e prestarão serviços à Organização das Voluntárias de Goiás sempre que houver a demanda. Até a presente data, o responsável pela captação dos serviços demandados é o Gestor do Contrato que subordinará todos os levantamentos e ordem de serviço para a aprovação da Diretoria Administrativa e Financeira.

9.13 DA FIXAÇÃO E DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO:

9.13.1 Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, no art. 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no art. 2º da Portaria Nº 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Contratada deverá realizar o controle da jornada de trabalho, da assiduidade e pontualidade de seus empregados.

9.13.2 O sistema deverá cumprir integralmente as disposições da PORTARIA MTE Nº 1.510, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

9.13.3 Se o controle de ponto for realizado por meio eletrônico, o custo para a disponibilização e manutenção de equipamentos de controle de jornada de trabalho dos colaboradores que prestarão serviço nas unidades prediais da Organização das Voluntárias de Goiás, ficará a cargo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

10.1 A Contratada manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade, CPF, endereço, telefones residencial, telefone celular e endereço eletrônico, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

- a) O preposto deverá estar apto a realizar visita técnica para quantificar os serviços a serem realizados no intuito de auxiliar na elaboração da planilha referencial de serviços junto à Organização.
- b) O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- c) A Empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Organização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.2 A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

10.3 São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Contratante;

- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da Contratante colocados à disposição dos empregados da Contratada;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Contratante e da Gestão do contrato;
- d) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pelas autoridades da Contratante e/ou pela Fiscalização do contrato, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- e) Reportar-se ao Gestor do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- f) Relatar ao Gestor do contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- g) Garantir que os funcionários reportem-se sempre à Contratada, primeiramente, e não aos colaboradores da Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- h) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- i) Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais / Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida neste contrato;
- j) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- k) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante a Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, face ao fato dos respectivos custos já comporem uma parcela dos valores referentes à mão de obra para a execução dos serviços, seguindo as orientações das planilhas de referência utilizadas para a formação de custos.

11.2 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva, pequenas reformas e construções serão realizados de acordo com as descrições contidas neste contrato, após prévia autorização do Gestor do Contrato de acordo com a planilha referencial e da emissão da Ordem de Serviço.

11.3 As composições de serviço utilizadas serão as constantes da tabela da GOINFRA ou do SINAPI (desonerada) respectivamente, Composições Similares e em último caso as composições serão elaboradas pela Contratada através do menor preço entre 03 (três) cotações de mercado e apresentar para apreciação e aprovação da Contratante.

11.4 Os orçamentos poderão ser elaborados pela Contratada em nível analítico, e contemplarão as composições de todos os serviços e profissionais envolvidos, constantes das tabelas de referência, bem como respectivos índices, códigos, custos unitários e totais, e demais informações complementares para análise e aprovação da Contratante.

11.5 Os valores decorrentes das Ordens de Serviços finalizadas e aprovadas pelo Gestor do Contrato serão faturados mensalmente, com elaboração de planilhas de medição pela fiscalização mediante apresentação de Nota Fiscal específica, conforme pré-definidos neste contrato.

11.6 Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

11.7 A execução dos serviços relativos a cada OS poderá ser acompanhada por funcionário designado pelo Gestor do Contrato.

11.8 O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito da conclusão dos serviços pela Contratada, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas deste contrato e do orçamento aprovado, que será efetivado pelo Gestor do Contrato.

11.9 Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados terão as garantias previstas para cada tipo de serviço de acordo com as normas de desempenho e especificações dos fabricantes, contados a partir do recebimento por escrito dos serviços.

11.10 Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

11.11 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1 Os recursos Financeiros para pagamento do objeto da presente contratação são oriundos Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado entre a OVG e a SEAD (Secretaria de Estado de Administração), conforme indicação da Diretoria da OVG no Despacho nº 877/2023 – DIAF (50046803).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de **até R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**, na forma da tabela do item 1.2.4, a fim de atender às necessidades da Sede, Unidades e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por esta Organização.

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo - Os preços objeto deste contrato, constantes nas tabelas GOINFRA e SINAPI (desoneradas) serão atualizados de acordo com as devidas publicações oficiais nos sítios públicos, não cabendo reajuste por periodicidade.

Parágrafo terceiro - A presente contratação é sob demanda não garantindo a utilização de todo o saldo contratual, porém em caso de utilização de todo o saldo a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nos serviços, na forma do Regulamento de Compras dessa organização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Constituem obrigações da Contratante:

- a) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Verificar se os serviços entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas neste contrato e Anexos.
- c) Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais/serviços estejam em desconformidade com o estabelecido neste contrato e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado pela Organização como Gestor do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.
- f) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste contrato.
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus colaboradores, dentro das normas trabalhistas vigentes e cláusulas do Contrato.

- h) Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Gestor do Contrato.
- k) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Empresa Contratada, iniciando sua correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.
- l) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- m) Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.
- n) Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- o) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- p) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e Previdência Social), tributos estaduais e federais, além de qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.
- q) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- r) Os coordenadores das Unidades que se realizarão os serviços, poderão a pedido do Gestor do Contrato, atuar como fiscais de contrato para acompanhamento das demandas e realização dos serviços, não lhes competindo avaliação técnica, mas sim administrativa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte

distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.
- d) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- e) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- f) A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à Organização das Voluntárias de Goiás a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto dessa seleção;
- g) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- h) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta seleção;
- i) Comprovar a formação técnica específica de mão-de-obra oferecida quando da apresentação do profissional ao serviço;
- j) Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela administração, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente;
- k) Para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- l) Os profissionais dispensados por conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização sob qualquer hipótese;
- m) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Organização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tornando obrigatório o uso dos equipamentos de segurança de seus empregados;

- n) Relatar ao Gestor de Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos onde houver prestação de serviços;
- o) Manter a disciplina de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás;
- p) Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente;
- q) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- r) Nomear mestre de obras/encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. O mestre de obras/encarregado quando necessário, fica obrigado a se reportar diretamente ao gestor de contrato/fiscal de contrato, devendo tomar as providências pertinentes para corrigir as falhas apontadas;
- s) Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu mestre de obras/encarregado, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- t) Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências;
- u) Os funcionários que executarão os serviços devem ser profissionais qualificados, podendo ser solicitado pela Organização comprovação de capacitação na área de atuação do colaborador;
- v) Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como pelos móveis e utensílios existentes, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados. Os bens substituídos deverão ser comunicados à OVG, para fins de controle patrimonial;
- w) Zelar pela conservação e manutenção das ferramentas e equipamentos da Contratante, providenciando sempre que necessário a abertura de Ordem de Serviços para os devidos reparos;
- x) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas;

- y) Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes;
- z) Credenciar junto ao Gestor do Contrato, os empregados que necessitam adentrar as instalações da Contratada, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados;
- aa) Permitir o acesso ao controle de frequência de seus empregados, à OVG, sempre que solicitado;
- bb) Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- cc) Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratada;
- dd) Deverá registrar, quando necessário, as ART's junto ao CREA/GO.
- ee) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.
- ff) Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste contrato.
- gg) Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada.
- hh) Caberá à Contratante, de acordo com as planilhas anexas ao Contrato, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Gestão do Contrato.
- ii) Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.
- jj) Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da Contratante.
- kk) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.

- ll) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.
- mm) Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.
- nn) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- oo) Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- pp) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- qq) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- rr) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- ss) Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.
- tt) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste contrato e demais documentos anexos;
- uu) Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- vv) Manter, nas dependências da Contratante, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.
- ww) Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- xx) Informar ao Gestor do Contrato, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da

matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante.

- yy) Informar ao Gestor do Contrato, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- zz) Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com a presente prestação de serviços, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.
- aaa) Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.
- bbb) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Contratante.
- ccc) Fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, em quantidades descritas abaixo, submetendo-os previamente à aprovação do gestor do contrato junto a Contratante.
- ddd) Os empregados da Contratada deverão estar devidamente uniformizada e portando os EPI's e EPC's necessários, conforme estipulados nas normas vigentes e convenção coletiva da categoria.
- eee) Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.
- fff) A Contratada deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à Contratante ou aos empregados.
- ggg) Fornecer além do uniforme acima, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor. Deverão ser disponibilizados todos os Equipamentos de Proteção Individual

necessários para a segurança dos profissionais, de acordo com a sua especialidade, levando em consideração as normas que regem as leis trabalhistas.

- hhh) Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- iii) Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços coletivos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- jjj) Fornecer aos seus funcionários até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- kkk) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos profissionais, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- III) Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.
- mmm) O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- nnn) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- ooo) Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à Contratante.
- ppp) Caso solicitado previamente pela Contratante, a Contratada deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.
- qqq) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

a. “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

rrr) Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como comprovante/guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço, em especial, no tocante ao INSS e ao FGTS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 Caso a CONTRATADA descumpra com suas obrigações, injustificadamente ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MULTAS

17.1 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO

18.1. Deverá ser elaborada planilha de medição com análise do gestor do contrato em relação aos percentuais de obra executado, relatório fotográficos dos serviços medidos e relatório de vistoria técnica no decorrer da execução dos serviços para arquivo digital da Organização.

18.2 Apresentar mensalmente a Nota Fiscal / Fatura discriminativa dos serviços efetivamente prestados, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referem os serviços, acompanhada do demonstrativo de cálculo, juntamente com os comprovantes de quitação dos salários dos empregados, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, previstos em lei e de acordo com a Convenção Coletiva da Categoria, relativo a todo o pessoal a serviço deste contrato.

18.3 Após a validação do gestor de contrato dos trabalhos realizados será liberada a emissão da nota fiscal separados por Ordem de Serviço. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias após a emissão da Fatura devidamente atestada.

18.4 Por tratar-se de serviços sob demanda e continuados, o pagamento não necessariamente será efetuado em parcela única, e sim durante a vigência do(s) contrato(s), que ocorrerá após efetivados e/ou concluídos os serviços e o(s) atesto(s) da Nota(s) Fiscal(is) pelo(s) gestor(es) do(s) contrato(s).

18.5 O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, de titularidade da Contratada indicada em sua proposta ajustada (52506807).

Banco Caixa Econômica Federal

Agência - 3037

Conta corrente – 00002433-0

Operação - 003

18.6 Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

18.7 Os documentos que apresentarem incorreção serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

18.8 Para o recebimento dos serviços será necessário a anuência do gestor de contrato nas Ordens de Serviços, validando que todos os trabalhos previstos na planilha orçamentária foram executados.

18.9 As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

18.10 As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

a) Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

18.11 Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

18.12 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

18.13 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **a partir do dia 13/11/2023**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e a comprovação da vantajosidade econômica, no interesse exclusivo da OVG, conforme previsto no subitem 15.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1 Após a assinatura do Contrato, a Diretoria da OVG designará formalmente, um colaborador, doravante denominado Gestor / Sub Gestor, com autoridade para exercer, como representante da OVG, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

21.2 É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

21.3 À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

- a) Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.
- b) Solicitar à CONTRATADA ou a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

c) Acompanhar, avaliar e atestar a entrega dos serviços prestados pela CONTRATADA, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento do objeto.

21.4 A fiscalização realizada pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Organização ou de seus agentes e prepostos.

21.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do ajuste consistem na verificação da conformidade dos relatórios entregues e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

21.6 A verificação da adequação dos itens fornecidos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

21.7 O Gestor do Ajuste deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE GARANTIA DO BEM

22.1 A Contratada deverá dar garantia legal de todos os produtos e serviços fornecidos de acordo com as normas técnicas vigentes.

22.2 Todos os serviços executados pela Contratada terão garantia legal, conforme o código civil Brasileiro:

- I. 05 anos para vícios de solidez, segurança e estrutura;
- II. 01 ano para itens de uso contínuo;
- III. Prazo de garantia dada pelas empresas fornecedoras de materiais empregados, sendo sempre considerados utilização e garantia de itens de 1ª qualidade.

22.3 Mesmo que o período de vigência contratual tenha se expirado, ficará a empresa responsável pela execução dos serviços sem ônus para a Organização, inclusive à recuperação dos serviços decorrentes de defeitos ou vícios posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

23.1 Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Lei n.º 13.709/2018, Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços

públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

24.1 São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

25.1 O encaminhamento de cartas e documentos pela Contratada deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da Contratante, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em teor e forma.

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Geral em substituição (Portaria nº 591/2023 – DIGER)
Diretor Administrativo e Financeiro - OVG

Thiago Cunha Morais
CONTRATADA

Maria Auxiliadora Alves da Cunha Morais
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 09/11/2023, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Auxiliadora Alves da Cunha Moraes, Usuário Externo**, em 10/11/2023, às 13:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO CUNHA MORAIS, Usuário Externo**, em 10/11/2023, às 13:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53542251** e o código CRC **DD09207D**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058003877



SEI 53542251